

Setembro de 2015



SUSEP

Seguro viagem

Resolução CNSP 329, de 22.09.2015 - Prorrogação de prazo de adequação à Resolução CNSP 315/14

Dispõe sobre o prazo previsto no artigo 26 para adequação às disposições da Resolução CNSP 315/14, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação do seguro viagem. Dentre as diversas disposições destaca-se o fato de que as coberturas de que trata a referida resolução somente poderão ser providas por sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguro de pessoas no Brasil, sendo vedada a comercialização de contrato de assistência com características de seguro, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

O prazo originalmente definido era de 365 dias contados a partir da publicação desta Resolução (29.09.2014) e foi prorrogado por até 180 dias.

Prazo anterior
29.09.2015

Prazo atual
27.03.2016

Durante esse prazo, fica vedada a contratação e a renovação dos planos de seguro viagem não adaptados à Resolução CNSP 315/14 por período de vigência superior a um ano.

Vigência: 24.09.2015

Revogação: não há

Coordenação Geral de Monitoramento de Solvência

Carta Circular 001/2015/SUSEP/DITEC/CGSOA 1, de 10.09.2015 - Procedimentos e esclarecimentos

Estabelece procedimentos e esclarecimentos de normas aplicáveis às sociedades supervisionadas relacionadas às atribuições da Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência - CGSOA.

A Carta-Circular trata dos seguintes itens:

- Demonstrações Financeiras e relatórios de auditoria contábil e atuarial (dispõe sobre orientações de envio à SUSEP);

- Lançamentos contábeis de portabilidades externas (modelo de contabilização dessas operações);
- Concessão de autorização para que a SUSEP tenha acesso às posições de ativos integrantes das carteiras de investimento dos fundos de investimento especialmente constituídos (FIE's) registrados na CETIP;
- Operacionalização do registro de aplicações e resgates de cotas de fundos de investimento na CETIP;
- Autorização para fornecimento de informações de investimento custodiados no SELIC (orientação para envio da autorização);
- Cobertura de provisões técnicas dos ativos de emissão de instituições financeiras sob intervenção do BACEN;
- Classificação, no sistema da CETIP, dos fundos de investimento que captam recursos exclusivamente no mercado supervisionado pela SUSEP;
- Solicitação de recarga do FIP/SUSEP (procedimentos para solicitação); e
- Redução ao valor recuperável dos ativos emitidos por instituições financeiras sob intervenção do BACEN.

Vigência: 10.09.2015

Revogação: não há

ANS

Oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários – OPRC

Resolução Normativa – RN 384, de 04.09.2015 - Requisitos para habilitação

Esta Resolução dispõe sobre oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários – OPRC, estabelecendo requisitos para habilitação e condições especiais para as operadoras com proposta autorizada e altera as RNs 112/05, 86/09 e RN 316/12.

Esta Resolução define e detalha os requisitos e condições relacionados à OPCR, tema anteriormente contemplado no Capítulo IV da RN 112/05 e ora revogado.

Dentre os dispositivos da norma, destacam-se os seguintes incentivos que serão concedidos à operadora cuja proposta seja autorizada pela ANS via OPRC:

- I. recalcular a necessidade de ativos garantidores da Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA) da operadora, por meio de metodologia própria,

com diferimento da necessidade de lastro e vinculação em 1/36 avos, a contar do término do período de adesão aos contratos da operadora que tiver a proposta autorizada;

- II. recalcular a necessidade de Margem de Solvência da operadora e estender seu diferimento em 5 anos além do previsto na RN 209/09;
- III. para os planos privados de assistência à saúde individuais, possibilidade de ajuste atuarial para os novos produtos registrados para recepcionar as referências operacionais e cadastro de beneficiários via OPRC após 12 meses do término do período de adesão aos contratos da operadora que tiver a proposta autorizada, uma vez comprovada, por intermédio de relatórios auditados por auditores independentes, sinistralidade superior aos percentuais históricos médios dos últimos três anos da operadora com proposta autorizada, conforme regras a serem explicitadas em Instrução Normativa – IN da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO; e
- IV. não aplicação das medidas administrativas previstas no art. 12-A da RN 259/11, pelo prazo máximo de dois períodos de monitoramento, contados a partir do término do período de adesão aos contratos da operadora que tiver a proposta autorizada.

Adicionalmente, a norma prevê os requisitos de habilitação das operadoras interessadas previstos na Resolução para apresentar proposta para OPRC e as obrigações da operadora com proposta autorizada pela ANS.

Vigência: 08.09.2015

Revogação: não há

Outros normativos

SUSEP

Resolução CNSP 328, de 22.09.2015 - Revoga as seguintes Resoluções CNSP:

03/69	Autoriza a concessão de Seguros Incêndio a primeiro risco para fábricas montadoras de automóveis, usinas elétricas, siderúrgicas e refinarias de petróleo.
09/78	Homologa a Circular PRESI 111/77, do IRB, delega ao IRB competência para fixar as taxas para o Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais

	enquanto não for estabelecida Tarifa, dispõe sobre limite técnico para o ramo e sobre comissão de corretagem.	
02/79	Dispõe sobre o uso de chancela impressa ou mecânica na emissão de apólice, aditivos ou endoso.	do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.
08/79	Altera as normas sobre o uso de chancela impressa ou mecânica na emissão de apólice, aditivos ou endossos.	164/07 Estabelece disposições transitórias para as operações de resseguro e retrocessão do IRB-Brasil Re, para contratação direta ou por intermédio de corretores de resseguro, para a contratação de resseguro em moeda estrangeira, revoga as Resoluções CNSP que especifica, e dá outras providencias.
12/79	Altera as normas sobre o uso de chancela impressa mecânica na emissão de apólice, aditivos ou endossos.	167/07 Referenda a Resolução CNSP 150/06.
02/85	Dispõe sobre cláusula de distribuição de lucros nos Seguros de Vida em Grupo.	207/09 Dispõe sobre o prazo de vencimento para o pagamento do prêmio do Consórcio que inclui as categorias 3 e 4 do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.
11/86	Dispõe sobre planos de seguros coletivos sem autorização da SUSEP, para empregados ou associações de empregados de um mesmo empregador.	213/10 Referenda a Resolução CNSP 207/09.
12/88	Aprova as condições gerais e tarifa para o Seguro de responsabilidade Civil do Transporte Intermodal - Carga.	215/10 Altera dispositivos da Resolução CNSP 192/08.
10/94	Constitui a Comissão Consultiva de Recursos Administrativos (CCRA) para apreciação e julgamento dos recursos ao CNSP contra decisões da SUSEP.	230/10 Dispõe sobre o prazo de vencimento para o pagamento do prêmio do Consórcio que inclui as categorias 3 e 4 do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.
24/94	Referenda a Resolução CNSP 10/94 e o Ato CNSP 01/94, que dispõem sobre a Comissão Consultiva de Recursos Administrativos.	231/11 Altera o art. 2º da Resolução CNSP 224/10.
05/95	Disciplina as competências, a estrutura e o funcionamento da Comissão Consultiva de Recursos Administrativos (CCRA), constituída pela Resolução CNSP 04/94.	238/11 Referenda a Resolução CNSP 230/10.
08/96	Altera a Resolução CNSP 5, de 1995, que dispõe sobre a Comissão Consultiva de Recursos Administrativos (CCRA).	266/12 Altera o art. 28 do anexo à Resolução CNSP 154/06.
13/96	Referenda a Resolução 08/96, que alterou o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução CNSP 05/95.	
112/04	Dispõe sobre as Condições Tarifárias do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.	
116/04	Dispõe sobre disposições transitórias necessárias a operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT, para o ano de 2005.	
141/05	Altera a Resolução CNSP 109/04.	
150/06	Altera a Resolução CNSP 112/04, que dispõe sobre as Condições Tarifárias	

ANS

Instrução Normativa – IN 48, de 10.09.2015 -
 Dispõe sobre o acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde, regulamenta o art. 12-A da RN 259/11, e revoga a Instrução Normativa - IN 42/13, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

Resolução Normativa – RN 385, de 08.09.2015

- Altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN 197/09, a RN 198/09, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, e a RN 4/02, que dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a ANS, além do resarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Coordenação e elaboração
Andrea Sato Seara Fernandes
Érika Carvalho Ramos

Renata de Souza Gasparetto

dpp@kpmg.com.br

Tel (11) 3940-8211

kpmg.com/BR

 / kpmgbrasil

App KPMG Brasil – disponível em iOS e Android

App KPMG Publicações – disponível em iOS e Android

© 2015 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.

O nome KPMG, o logotipo e “cutting through complexity” são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.